



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.888
de 06 / 02 / 92

Processo n.º 18.438

PROJETO DE LEI N.º 5.633

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiáense de Escolas de Samba - LIJUNES para participação no carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

11 / 02 / 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
18438

Of. GP.L. nº 031/92

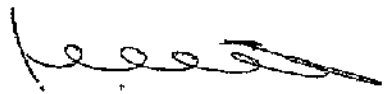
11202
Jundiá, 30 de janeiro de 1992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projê
to de Lei, versando sobre autorização para concessão de auxí-
lio financeiro à LIGA JUNDIAIENSE DE ESCOLAS DE SAMBA-LIJUNES,
para custear despesas necessárias à participação das agremia-
ções nos festejos carnavalescos de 1992.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PUB. LADO

em 11.02.92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À CÂMARA, ENCAMINHE-SE
À C. J. E. ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR, CEF e CECET

Presidente

04/02/92

18438 JUN 92 8176

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO DE LEI Nº 5.633

Presidência

04/02/92

PROJETO DE LEI Nº 5.633

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro à LIGA JUNDIAIENSE DE ESCOLAS DE SAMBA - LIJUNES, no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado a custear despesas necessárias à participação das agremiações a ela integradas nos festejos carnavalescos de 1992.

Artigo 2º - Para os fins do disposto - no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Para a cobertura do crédito a que se refere o artigo 2º, serão utilizados recursos indicados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se obriga a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento dos festejos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

As festividades carnavalescas já fazem parte integrante da cultura do povo brasileiro.

Cientes de tal fato, e da escassez de recursos experimentada pelas agremiações locais, é nossa intenção conceder total apoio a esse evento, através da concessão do auxílio-financeiro objeto do presente projeto de lei.

Face aos elevados custos que envolvem a realização dos festejos carnavalescos, estamos certos de que essa Nobre Edilidade não faltará com o seu apoio para aprovação da presente propositura, ensejando, dessa forma, que os cidadãos jundienses tenham neste ano, festividades carnavalescas compatíveis com o porte do nosso Município.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vide § 4.º do artigo 52, da Constituição Federal.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

A. Zampieri
Diretor Legislativo

30/01/72



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1469

PROJETO DE LEI Nº 5633

PROC. Nº 18438

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaíense de Escolas ' de Samba - LIJUNES para participação no carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com o documento de fls. 06, o que a torna apta à apreciação.

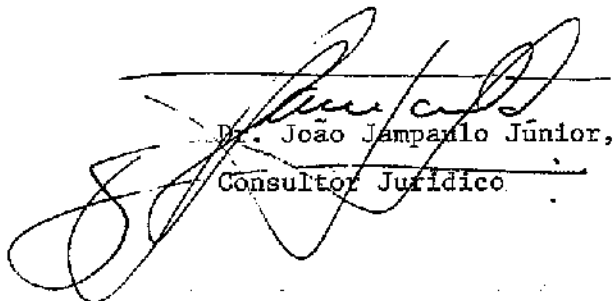
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. XXI, LOM) e quanto à iniciativa, por tratar-se de matéria exclusiva do Sr. Prefeito, uma vez que está ligada diretamente ao orçamento municipal (art. 46, inc. IV, LOM).
2. Com relação ao crédito orçamentário que se pretende, inexistente qualquer vício jurídico, uma vez que os recursos indicados encontram amparo no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64.
3. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

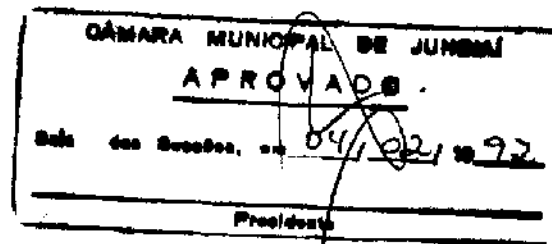
Jundiaí, 31 de janeiro de 1992.


Dr. João Jamapão Júnior,
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.517

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.633, do Prefeito Municipal, que autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaíense de Escolas de Samba-LIJUNES para participação no carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.633, do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 04.02.92

ARIOVALDO ALVES

* msn.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 5.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaíense de Escolas de Samba-LIJUNES para participação no Carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 04 / 02 / 92

Relator: Vereador ERAZÉ MARTINHO

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, João Carlos
Lopes, Jorge Nassif Haddad e José Aparecido Marcussi.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(PROJETO DE LEI Nº 5.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaíense de Escolas de Samba-LIJUNES para participação no Carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 04 / 02 / 92

Relator: Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA (presidente "ad hoc").

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Benedito Cardoso de Lima, Francisco de Assis
Poço, Miguel Moubadda Haddad e João Carlos Lopes ("ad hoc").

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

(PROJETO DE LEI Nº 5.633, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaíense de Escolas de Samba-LIJUNES para participação no Carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.)

Parecer verbal exarado na S.O. de 04 / 02 / 92

Relator: Vereador EDER GUGLIELMIN (presidente "ad hoc")

Parecer: Favorável

Acompanharam o relator: Jorge Nassif Haddad, Miguel Moubadda Haddad ("ad hoc"), João Carlos Lopes ("ad hoc") e Francisco de Assis Poço.

Não acompanharam o relator: _____

Parecer

APROVADO



OF. PM. 02.92.12.

Proc. 18.438

Em 5 de fevereiro de 1992

Exmo. Sr.

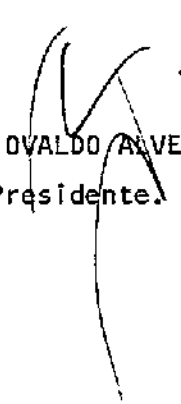
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Na Sessão Ordinária realizada no dia 4 do mês em curso, esta Edilidade aprovou o Projeto de Lei nº 5.633, de iniciativa desse Executivo, objeto de seu ofício GP.L. nº 031/92.

Assim, a V.Exa. encaminho, em anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.160, para exame e as deliberações de praxe.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.633
PROCESSO Nº 18.438
OFÍCIO P.M. Nº 02/92/12

AUTÓGRAFO Nº 4.160

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6/2/92

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME: *Agueda M. S. Teibo*

Guilherme das Juntas
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/02/92

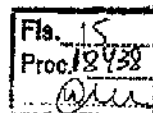
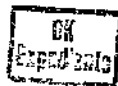
*

Almendra

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 038/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 01743-1/92

11246 FF 92 = 1843

Jundiá, 16 de Fevereiro de 1992.

PROTOCOLADO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se

PRESIDENTE

14/02/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.633, bem como cópia da Lei nº 3.888, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 6.02.1992

Proc. 18.438

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei
to do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a presente Lei.

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.160

(Projeto de Lei nº 5.633)

Autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaien
se de Escolas-de Samba - LIJUNES para parti-
cipação no carnaval de 1992; e crédito cor-
relato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de fevereiro de 1992 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conce-
der auxílio financeiro à LIGA JUNDIAIENSE DE ESCOLAS DE SAMBA - LIJUNES, no
montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado a
custear despesas necessárias à participação das agremiações a ela integradas
nos festejos carnavalescos de 1992.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo
1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no
valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito
a que se refere o artigo 2º, serão utilizados recursos indicados no art. 43,
§ 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

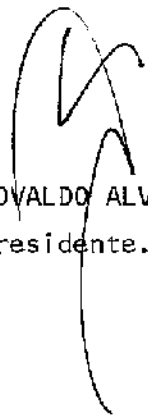
Art. 3º A entidade beneficiada se obriga a
prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60
(sessenta) dias, contados a partir do encerramento dos festejos.



(Autógrafo nº 4.160 - fls. 02)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

★ rsv

REPUBLICA
05/02/92

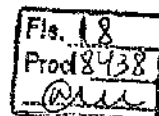
SC



IOM 11.2.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 01743-1/92 -



LEI Nº 3888, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1.992

Autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiáense de Escolas de Samba - LIJUNES para participação no carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei.

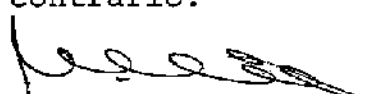
Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro à LIGA JUNDIAIENSE DE ESCOLAS DE SAMBA - LIJUNES, no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), - destinados a custear despesas necessárias à participação das agremiações a ela integradas nos festejos carnavalescos de 1992.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

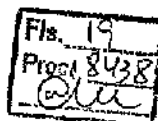
Parágrafo único. Para a cobertura do crédito a que se refere o artigo 2º, serão utilizados recursos indicados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A entidade beneficiada se obriga a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento dos festejos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do -
mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

IOM 11.02.92

LEI N° 3888, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza auxílio financeiro à Liga Jundiaense de Escolas de Samba — LIJUNES para participação no carnaval de 1992; e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° — Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro à LIGA JUNDIAIENSE DE ESCOLAS DE SAMBA — LIJUNES, no montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinados a custear despesas necessárias à participação das agremiações a ela integradas nos festejos carnavalescos de 1992.

Art. 2° — Para os fins do disposto no artigo 1°, FICA O Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito que se refere o artigo 2°, serão utilizados recursos indicados no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3° — A entidade beneficiada se obriga a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento dos festejos.

Art. 4° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

азакыро

Quorum *M.S.*

[illegible]

Juntadas Res. 2/7-A-30-1-92 Res. 3/20 em 11.02.92 @

Observações